Ensino Remoto Emergencial: Orientações sobre direitos autorais e de imagem

Palestrante: Nádia Gomes Sarmento

Servidora pública federal - AGU/PGF
Procuradora Federal - Chefe da Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG
nadia.sarmento@agu.gov.br
nadia.sarmento@ifsudestemg.edu.br

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Aspectos relativos à utilização de imagem, dados pessoais e obras protegidas por direitos autorais, de docentes e discentes, no contexto do ENSINO REMOTO EMERGENCIAL (ERE)

Considerações preliminares

- Contexto em que se estabeleceu o ENSINO REMOTO EMERGENCIAL no âmbito do IF Sudeste MG (Resolução CONSU nº 32/2020, de 28 de agosto de 2020)

- Premissas:

a. **Pandemia covid-19 (isolamento social)**

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

b. declaração da situação de emergência da saúde pública por meio da Portaria n. 188/2020 do Ministério da Saúde, seguida da edição do Decreto Legislativo n. 6/2020 e posterior publicação da Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento no Brasil da emergência de saúde pública de importância internacional.

c. definição, pelo IF Sudeste MG, da suspensão das atividades presenciais e do calendário acadêmico para todos os cursos através da Portaria nº 216, de 16 de março de 2020 (revogada pela Portaria nº 379, de 15 de junho de 2020), e a Resolução CONSU nº 15, de 21 de maio de 2020.

d. em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934, com o estabelecimento de normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior, e com a previsão de não obrigatoriedade da observância ao mínimo dos dias eletivos.

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

e. o CNE, por meio do Parecer nº 5/2020, analisou a *reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do COVID-19.*

f. fora editada, dentre outras, a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, *que regulamentou a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus.* Necessidade de manutenção da continuidade do serviço público prestado pela IFES.

g. criação do Projeto Reencontro (instituído pela Portaria nº 383, de 16 de junho de 2020, retificada pelas Portarias nos. 391, de 17 de junho de 2020, 403, de 25 de junho de 2020, e 469, de 22 de julho de 2020, todas deste Instituto Federal) e o planejamento do retorno das atividades acadêmicas, através do Regime Especial de Inverno - REI, instituído pelas Resoluções CONSU nos. 32/2020 e 33/2020 - e o Ensino Remoto Emergencial – ERE, instituído pela Resolução CONSU nº 32/2020, de 28 de agosto de 2020

- inclusão de plano de trabalho a ser concebido por cada docente, o qual será seguido de relatório de acompanhamento (Portaria nº 237/2020/IF Sudeste MG);

- garantia de inclusão digital prévia ao início das atividades remotas:

i. Inclusão Digital/provedor de internet: Nº de alunos atendidos: 881. Valor disponibilizado: 80,00 cada. Todos os alunos que solicitaram, com perfil para atendimento, foram contemplados;

ii. Inclusão Digital/aquisição de tablet, PC ou notebook. Nº de alunos atendidos: 1754. Valor disponibilizado: 1.200,00 cada. Todos os alunos que solicitaram, com perfil para atendimento, foram contemplados.

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Direitos Autorais, de Imagem e Proteção de Dados relacionados ao Ensino Remoto Emergencial

- Direitos autorais: conceituação e distinções trazidas pela Professora Camila

  “Ramo da ciência jurídica em que se protege, sob aspectos moral e patrimonial, o criador de obra literária, artística ou cientifica.” (BITTAR, Carlos Alberto. “Direito de Autor na Obra feita sob encomenda”, 1977, p.1)

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Partindo-se desta premissa, segundo o Manual de Direitos Autorais do TCU*, temos que:

“O Direito Autoral desenvolve-se sob duas dimensões: direito patrimonial e o direito moral. Tratam-se de dimensões complementares e independentes, que os autores exercem direito e que desempenham importância relevante para o Direito Autoral, conforme trataremos a seguir.

O direito moral refere-se às características relacionadas à personalidade do autor, e tem natureza inalienável, irrenunciável e imprescritível. Como o Direito Autoral brasileiro deriva do Droit d´auteur (civil law), em que há uma concentração de atenção sobre a figura do autor da obra, a dimensão do Direito Moral ganha realce, razão pela qual merece ser 19 analisada em todos os seus aspectos:

- Direito à paternidade: direito de ser atribuído como autor da obra e, por conseguinte, de ser citado sempre como fonte de criação. O direito de paternidade permanecerá inclusive após o caimento da obra em domínio público (mesmo o uso sendo livre em termos econômicos). O Estado brasileiro é obrigado a defender a integridade e a paternidade da obra autoral.
- Direito à integridade da obra: a obra será preservada e não poderá ser alterada, sem a autorização do autor;
- Direito de inédito: abarca a decisão de publicação ou não da obra, pelo autor, ou seja, ao autor cabe a prerrogativa de conferir publicidade a sua obra, ou de mantê-la sob o manto do ineditismo
- Direito de retirar a obra de circulação: o autor tem o direito de retirar a obra de circulação (mediante ressarcimento dos prejuízos);
- Direito de modificar a obra: antes ou depois de finalizada;
- Direito de ter acesso a exemplar único e raro da obra.

O Art. 24 da Lei 9.610/98 elenca os Direitos Morais e indica suas principais características:

- Reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;
- Ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;
- Conservar a obra inédita;
- Assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;
- Modificar a obra, antes ou depois de utilizada;
- Retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;
- Ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

No que pertine à dimensão dos direitos patrimoniais, estes referem-se à retribuição econômica decorrente dos diversos usos e das diversas modalidades econômicas de explorações das obras intelectuais que o autor tem como desdobramento do direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

São considerados direitos patrimoniais: reprodução parcial ou integral da obra, edição, a adaptação, o arranjo musical, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição, dentre outros – destacando-se, desde já, que os usos são independentes, ou seja, não se comunicam e exigem autorizações respectivas e individualizadas para cada modalidade.

O Art. 28 e seguintes discriminam quais seriam os direitos patrimoniais e suas principais características e esclarece que ao autor cabe o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Ademais, cumpre esclarecer que, para cada modalidade de exploração econômica será necessária uma autorização específica, conforme pode-se depreender por meio do Art. 29 da LDA e seus diversos usos de obras intelectuais:

- Reprodução parcial ou integral;
- Edição;
- Adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- Tradução para qualquer idioma;
- Inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- Distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;
- Distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

- Utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, 21 mediante:

a. representação, recitação ou declamação;
b. execução musical;
c. emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;
d. radiodifusão sonora ou televisiva;
e. adaptação de transmissão de radiodifusão em locais de freqüência coletiva;
f. sonorização ambiental;
g. a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;
h. emprego de satélites artificiais;
i. emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;
j. exposição de obras de artes plásticas e figurativas;”*

Quanto aos docentes da carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Lei nº 12.772/2012, art. 1º, III): vínculo estatutário

- Diretos autorais morais assegurados no que toca às produções audiviovisuais etc.
- Finalidade de atendimento às funções atinentes ao cargo público efetivo. Efeitos patrimoniais dos direitos autorais não cabíveis neste caso. Exercício das funções do cargo efetivo.
- Atos oficiais (segundo a LDA não gerariam direitos autorais). Interpretação sistemática. Efeitos não patrimoniais.
- Importante ressaltar que, também no cenário presencial, o risco de gravações, filmagens e disponibilizações não autorizadas indevidas sempre existiram e mereceram providências legais e regulamentares.

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Em síntese:

(i) o pleno exercício do magistério de ensino básico, técnico e tecnológico pelos docentes do IF Sudeste MG é considerado um ato de ofício, inserido entre as atribuições da carreira, nos termos da Lei nº 12.772/12.

(ii) o autor do material pedagógico será o docente (reconhecimento da autoria/efeitos morais).

(iii) a titularidade (direito autoral patrimonial) do material entregue como prestação dos serviços afetos ao cargo de professor de EBTT, nos termos decididos pelo egrégio Tribunal de Contas da União (Acórdão n. 883/2008 do Tribunal de Contas da União), pertence ao IF Sudeste MG, que deverá regular os critérios e normas para a sua utilização, divulgação, proteção.

Obras produzidas no âmbito da administração pública (trecho extraído do Acórdão n. 883/2008 do Tribunal de Contas da União)

“ Em consulta ao TCU, o FNDE indaga se, na hipótese de os ditos ‘manuais e trabalhos de orientação técnica’ puderem ser considerados obras protegidas, é possível atribuir direitos autorais aos ‘servidores públicos e consultores autônomos contratados’ para produzi-los. Ocupa-se, neste item, das obras realizadas pela Administração, mediante seu quadro de servidores, (...) .

Quanto à primeira dessas situações, note-se que nem todos os produtos intelectuais originados no âmbito da Administração se enquadram no conceito de obra protegida, como o diz o art. 8º da LDA. Não são objeto de proteção como direitos autorais, por exemplo, os procedimentos normativos, os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais. Outros produtos, como os ‘manuais’ a que se refere o FNDE, não se enquadram em qualquer das hipóteses previstas no art. 8º e, por isso, podem ser objeto de proteção como direitos autorais, desde que ostentem originalidade, conforme visto no tópico anterior.

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Isso não significa, contudo, que os servidores que os produziram possam titular os correspondentes direitos autorais. Note-se que os redatores dos aludidos manuais estão, na hipótese, no exercício de uma função pública, cumprindo as atribuições de seus cargos, não realizando nenhuma criação de seu interesse privado. Não podem, por conseguinte, auferir benefícios privados decorrentes diretamente do exercício de uma função pública sem que haja, para tanto, expressa previsão legal. E não há dispositivo expresso a respeito, na LDA.

(...)

Em conseqüência, responde-se negativamente ao questionamento do FNDE, no sentido de não ser legítimo 'o reconhecimento de direito autoral a servidores públicos que participem de trabalho intelectual desenvolvido no âmbito da administração pública', no desempenho das tarefas próprias de seus cargos, pois sem previsão legal expressa não é lícito, como dito, que servidores do Estado possam auferir benefícios privados decorrentes diretamente do exercício de suas funções públicas". Grifei.

Também para o TCU, portanto, a Administração detém a titularidade do Direito do autor, em relação àquelas obras produzidas durante o expediente normal do trabalho e alinhado as suas finalidades institucionais.

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Direto à Proteção da Imagem: Direito da Personalidade

Direito de imagem x Direito Autoral (Segundo o Manual de Direitos Autorais do TCU)

"Uma confusão que é muito recorrente é quanto aos conceitos e limites estabelecidos entre o Direito de Imagem e o Direito Autoral. Ambos ramos jurídicos não se confundem, mas podem incidir sobre uma mesma obra intelectual, a depender das circunstâncias apresentadas.

O direito à imagem é um dos direitos da personalidade dos quais todos os seres humanos gozam, facultando-lhes o controle do uso de sua imagem, seja a representação fiel de seus aspectos físicos, como o usufruto da representação de sua aparência individual e distinguível, concreta ou abstrata."

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

A Constituição Federal e o Código Civil dispõem sobre a tutela tal direito da personalidade (contra o uso abusivo): irrenunciável, intransmissível, mas disponível.

"CAPÍTULO II
Dos Direitos da Personalidade

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são **intransmissíveis e irrenunciáveis**, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Art. 20. **Salvo se autorizadas**, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e **sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais**. (Vide ADIN 4815)"

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

A imagem dos discentes menores conta com especial proteção: Estatuto da Criança e do Adolescente - **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.**

"Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, **abrangendo a preservação da imagem,** da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais."

Há a possibilidade de que sejam gravadas as imagens de aulas contendo os alunos, desde que haja autorização expressa nesse sentido pelo próprio ou por seus responsáveis (quando menores): o uso deverá ser apenas pessoal, para o aprendizado, sendo proibida a sua divulgação para outros fins.

No âmbito do IF Sudeste MG, com vistas à maior proteção da imagem dos discentes, se evitará a gravação de imagem e voz .

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

(...)

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

(...)

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
(...)

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
(...)

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Conclusão: as aulas deverão ser ministradas conforme regulamentos e normas *interna corporis*, exaradas no exercício da autonomia didático pedagógica do IF Sudeste MG, sendo necessário respeitar os direitos autorais e de imagem contra desvirtuamentos.

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Principais perguntas sobre o tema

1) As aulas gravadas (contendo imagem e voz) no contexto do ERE podem ser divulgadas fora do ambiente acadêmico de sala de aula virtual sem a autorização do docente? Não. A utilização, para a qual todos os envolvidos no processo pedagógico serão alertados e orientados, é pessoal, destinando-se ao ensino, à pesquisa e à extensão.

2) Quais seriam as decorrências de eventual divulgação indevida? A imagem dos docentes será usada para fins comerciais?
Não se entende por divulgação indevida a gravação da aula do docente efetivo com o fito de apresentá-la aos discentes, observadas as regras postas pela IFES no exercício da autonomia universitária.

Não há, aí, violação da imagem do docente, que estará no exercício regular de suas atribuições.

A Lei protege o uso abusivo da imagem, direito da personalidade. Divulgações fora deste contexto do ERE dependem de prévia autorização, estando o responsável pela divulgação indevida sujeito à punição nas esferas cível, penal e administrativa - devido processo legal.

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

LDA, art. 7º, registra expressamente a proteção das obras depositadas na plataforma da IFES:

*"Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, **expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte**, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como (...)"*

No que atine ao direito de imagem: sua **exploração econômica** precedida de autorização, na forma do que dispõe o artigo 20 do Código Civil.

*"Art. 20. **Salvo se autorizadas**, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, **a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais**.*

*(...)Art. 186. Aquele que, **por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem**, ainda que exclusivamente moral, **comete ato ilícito**.(...)Art. 927. Aquele que, **por ato ilícito** (artes. 186 e 187), causar dano a outrem, **fica obrigado a repará-lo"**.*

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

3) O que pode ser utilizado em material didático para Ensino Remoto Emergencial sem ferir os direitos do autor? O que pode ser reproduzido e compartilhado sem necessidade autorização prévia ou contratual ou pagamento dos direitos autorais?"

- A Lei de Direitos Autorais foi expressa ao dispor sobre a possibilidade de utilização de obras de terceiros, desde que através de citação;

- Sobre a utilização, para fins didáticos, de execução musical ou de representação teatral;

LDA

"Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:
(...)
III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;
(...)
VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;
(...)
VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

* Questões práticas apresentadas pela Revista Thema, editada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (https://www.researchgate.net/publication/304661725_Direito_Autoral_na_Producao_de_Materiais_Didaticos_para_a_Educacao_a_Distancia_reflexoes_para_a_utilizacao_na_era_da_informacao)

3.1. O que pode ser utilizado em material didático para EaD sem ferir os direitos do autor:

- ***Direito de citação:*** *é livre, não constitui ofensa aos direitos autorais citação de: livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica. A menção da fonte da obra é obrigatória, se não, caracteriza plágio.*
- ***Imagens da internet:*** *de uma maneira geral, podem ser utilizadas, desde que citadas nas referências do trabalho. Mas, é importante verificar também se a obra deixa expressamente claro que permite o seu uso.*
- ***Músicas e vídeos do Youtube:*** *Seguem a mesma regra dos anteriores, sempre citar a fonte, mas somente se o autor autorizar ou deixar claro que seu uso é autorizado. Se a obra estiver em domínio público, pode ser usada livremente. Uma alternativa é não disponibilizar o vídeo completo no material didático, se for um curso on-line, pode-se indicar o link do vídeo ou obra, pois, isso não caracteriza publicação ou distribuição de obra que pertencente a outra pessoa.*
- ***Materiais para fins didáticos na Rede Pública****: seguem a mesma LDA e os outros dispositivos da Constituição Federal ligados aos direitos autorias.*

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

- ***Materiais publicados pelo Ministério da Educação e Governos de Estado**: são protegidos por direitos autorais, sejam eles disponibilizados em sites públicos ou privados. Assim como os anteriores, como via de regra, é importante consultar se a sua utilização é, de forma alguma, irrestrita. Em resumo, mesmo o material estando postado em um portal público, está sujeito a LDA.*
- ***Fotografias de obras de arte tiradas pelo professor-autor:** o professor, como autor da fotografia, detém os direitos da imagem, mas é importante conhecer se a obra retratada é protegida por direitos autorais, sendo assim, deve-se ter a autorização, de preferência por escrito, do detentor dos direitos autorais.*
- ***Fotografias de pessoas tiradas pelo professor-autor:** da mesma maneira que o tópico anterior, as pessoas retratadas devem autorizar o uso de sua imagem. É importante que conste na autorização a finalidade da fotografia e qual será a sua utilização. Existem alguns casos em que é dispensada a autorização, tratam-se de: pessoas públicas, no exercício de cargos públicos, envolvendo o interesse e informação de toda a sociedade.*
- ***Obras de domínio público:** todas as obras em domínio público são de livre reprodução e utilização, conforme apresentado a seguir." (Grifei)*

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Notas (Referências)

BITTAR, Carlos Alberto. “Direito de Autor na Obra feita sob encomenda”, 1977, p.1

PANZOLINI, Carolina. Manual de Direitos Autorais. Brasília: TCU, Secretária-geral de Administração.2017. Acesso em 15/09/2020Disponível em : https://portal.tcu.gov.br/data/files/8F/F0/B4/3A/AE91F6107AD96FE6F18818A8/Manual_direitos_autorais.pdf

JORNAL DA UNIVERSIDADE – ESPECIAL SALÃO UFRGS 2020. Acesso em 15/09/2020. Disponível em: https://www.ufrgs.br/jornal/autonomia-universitaria-e-liberdade-de-catedra-2/

PANZOLINI, Carolina. Manual de Direitos Autorais. Brasília: TCU, Secretária-geral de Administração. 2017.

Informação obtida no site: http://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/thema.

PREVEDELLO. Clarissa Felk Prevedello, ROSSI. Wagner Soares, COSTA. Antônio Carlos da Rocha, Direitos Autorais na Produção de Materiais Didáticos para a Educação a Distância: reflexões para a utilização na era da informação. Revista Thema. 2015 - vol. 12. Pág. 35. Disponível na internet em: https://www.researchgate.net/publication/304661725_Direito_Autoral_na_Producao_de_Materiais_Didaticos_para_a_Educacao_a_Distancia_reflexoes_para_a_utilizacao_na_era_da_informacao/fulltext/5776715408ae4645d60d76c6/304661725_Direito_Autoral_na_Producao_de_Materiais_Didaticos_para_a_Educacao_a_Distancia_reflexoes_para_a_utilizacao_na_era_da_informacao.pdf

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Manual de Direitos Autorais do TCU. Acesso em 15/09/2020. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/8F/F0/B4/3A/AE91F6107AD96FE6F18818A8/Manual_direitos_autorais.pdf

Manual de Representação Extrajudicial de Órgãos e Agentes Públicos da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União. Acesso em 16/09/2020. Disponível em:

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/arquivos/ManualdeRepresentacaoExtrajudicialdeOrgaoseAgentesPublicosdaCGUAGU.pdf

NOTA n. 00120/2020/GAB/PFIFSUDESTE DE MINAS/PGF/AGU NUP: 23223.003493/2020-72

PARECER n. 00320/2020/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, NUP: 23072.218212/2020-55

PARECER n. 00383/2020/PROCGERAL/PFUFRJ/PGF/AGU (NUP: 23079.210954/2020-72

PARECER AGU/PGF/PF-IFES/JAB nº 123/2020 (NUP 23147.002849/2020-07) da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal do Espírito Santo

Portaria nº 237, de 25 de março de 2020

Resolução CONSU nº 32/2020, de 28 de agosto de 2020

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Obrigada!

INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais